

# **L E I N° 11.797, de 26/05/2014**

*Dispõe sobre a implantação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Municipal de ensino de Ponta Grossa.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2014, a partir do Projeto de Lei nº 092/2014, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **L E I**

**Art. 1º.** Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas e Centros de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino do Município de Ponta Grossa.

**§ 1º.** Haverá um Conselho Escolar para cada Instituição de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantido pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º.** A instalação e o funcionamento do Conselho tem caráter obrigatório em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados permanentes de debate e articuladores de vários segmentos da comunidade escolar e local, com a finalidade de contribuir para a democratização da escola pública e na melhoria da qualidade de ensino ofertada em cada instituição.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I. comunidade escolar: o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, profissionais do quadro do magistério e demais servidores em exercício na unidade de ensino e educação.
- II. comunidade local: outras pessoas que moram e/ou trabalham nas imediações de unidade educacional, não integrante de nenhum conjunto vinculado a comunidade escolar, mas que demonstram interesse pelo seu aprimoramento.

**Art. 3º.** Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais e as normas legais, terão funções de caráter consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador, zelando pelo alcance dos objetivos institucionais da escola e promovendo o fortalecimento das diretrizes e política educacional das unidades escolares.

**§1º.** Os Conselhos Escolares tem por finalidade democratizar a unidade escolar, propiciando espaços de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público e comunidade escolar.

**§2º.** Os Conselhos Escolares objetivam a conjunção de esforços entre os segmentos da escola, favorecendo a aprendizagem e a organização do espaço, propiciando uma convivência democrática entre os sujeitos envolvidos.

**Art. 4º.** O Conselho Escolar será composto de onze membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I. um representante da Direção da Unidade Escolar, através do Diretor;
- II. três representantes da Unidade Escolar, através de Professores e Coordenadores Pedagógicos;
- III. dois membros do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente;
- IV. três representantes da comunidade escolar, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus representantes legais;
- V. dois membros da comunidade local, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 2º desta lei.

**§1º.** O Diretor da Unidade Escolar tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

**§2º.** A participação de representantes da comunidade local tem como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserido, motivo pelo qual na escolha deverão ser considerados os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

**§3º.** Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma Unidade Escolar, votando ou concorrendo.

**§4º.** Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência deste.

**Art. 5º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar, discutir e aprovar seu Regimento Interno;
- II. deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da comunidade escolar e local na sua definição, aprovação e alteração;
- III. aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;
- IV. convocar assembléias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência
- V. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VI. promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
- VII. elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, bem como, participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VIII. colaborar, quando consultado, com as alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- IX. propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- X. articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da escola;
- XI. fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
- XII. fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;

**§ 1º.** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** Em nenhuma hipótese o Conselho Escolar poderá admitir ou demitir funcionários do quadro de pessoal da Escola ou Centro de Educação Infantil (CMEI), bem como, não será responsável pela administração da

escola ou pela escolha dos programas de ensino e aprendizagem, sendo estas questões de estrita coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O mandato de cada Conselheiro será de dois anos, com direito a uma recondução consecutiva.

**Art. 7º.** A eleição do Conselho Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral da comunidade escolar, composta por um representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.

**§1º.** Para a primeira eleição, a Assembléia Geral de que trata o caput deste artigo, será convocada pela Direção da Unidade Escolar e para as eleições posteriores, a Assembléia será convocada pelo Conselho Escolar.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

**§ 3º.** Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

**§ 4º.** Caberá à Comissão eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade Escolar o resultado da eleição.

**Art. 8º.** O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar.

**Art. 9º.** Do edital, publicado com quinze dias de antecedência, constará:

- I. pré-requisitos e prazos para inscrição e homologação dos candidatos;
- II. dia, hora e local de votação;
- III. credenciamento de fiscais de cada segmento para acompanhar o processo eleitoral;
- IV. demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

**Art. 10.** Poderão votar para eleger os membros do Conselho Escolar:

- I. o pai e a mãe ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas;
- II. o membro do corpo docente e administrativo em exercício na Unidade Escolar.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral organizará a eleição conforme as seguintes diretrizes:

- I. o eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um segmento;
- II. o quórum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos eleitores por segmento;
- III. na hipótese de qualquer segmento não atingir o quórum, convocar-se-á nova eleição deste segmento em prazo definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Ter-se-ão como eleitos ao Conselho Escolar, os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes, por segmento e por ordem decrescente os votos alcançados e, em caso de empate, o mais idoso.

**Art. 13.** Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

**Art. 14.** A posse do Conselho Escolar ocorrerá em quinze dias após as eleições.

**Parágrafo único.** A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e das posteriores eleições pelo próprio Presidente do Conselho Escolar que deixará a cargo, face término do mandato.

**Art. 15.** Em caso de impedimento temporário e/ou vacância, assumirá o suplente do segmento, e na falta deste será convocada uma nova eleição para o cumprimento do mandato, no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 16.** O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que compõe, sendo estes maiores de dezoito anos.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocação de nova eleição.

**Art. 17.** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

- I. ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de doze meses;
- II. mais de quatro ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze meses;
- III. perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local;
- IV. não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno e/ou apresentar comportamento incompatível com a dignidade da função.

**Art. 18.** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que

convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de cinquenta por cento mais um de seus integrantes.

**Art. 19.** A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

**Art. 20.** O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

**Art. 21.** As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

**Art. 22.** As eleições para os Conselhos Escolares serão realizadas num prazo máximo de sessenta dias, após a publicação desta lei.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a elaboração do "Regimento Interno" dos Conselhos Escolares, que deverá ser aprovado no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, em 26 de maio de 2014.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DINO ATHOS SCHRUTT**  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos